PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 465/17

Considerando que a Constituição Federal traz como responsabilidade do Estado o dever de assegurar a criança e ao adolescente de forma prioritária o direito à vida, saúde, educação, lazer, além de evitar qualquer ato de negligência, exploração ou violência, nos termos do artigo 227, caput, da CF/88.

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que deve ocorrer a prioridade na precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, bem como preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, além da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude, com fulcro no artigo 4º, Parágrafo único, B C, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Considerando que o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente aduz sobre a criação de políticas de atendimento dos direitos da criança e do Adolescente que deve ocorrer de forma articulada e com ações governamentais e não governamentais, inclusive com a municipalização do atendimento, vide artigo 87 c/c 88, I da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Considerando a Lei Municipal nº 6.266 de 20 de março de 2003, instituiu a criação e funcionamento dos conselhos tutelares de Salvador, em seu art. 6º, II, que prevê de maneira expressa a atuação dos conselheiros tutelares nos feriados, além de funcionar a regime de plantão, do mesmo modo que se faz necessário a atuação dos conselheiros tutelares nos períodos festivos nas datas comemorativas oficiais.

Considerando que os Servidores Públicos, em regime celetista, recebem um adicional por labor extraordinário e noturno, nos termos do art. 7º, inciso IX, XVI e XXIII da CF, do mesmo modo que os Servidores Públicos Municipais em regime estatutário, que trabalhem em grandes eventos, a exemplo da Operação Carnaval, recebem uma gratificação por tal labor, nos termos do Decreto nº 28.272 de 20 de fevereiro de 2017.

Considerando que a Lei municipal nº 6266 de 20 de março de 2003, não prevê o pagamento de uma gratificação para os conselheiros tutelares que trabalhem nos eventos oficiais festivos do Município, embora os mesmos já recebam tal gratificação, através de acordo firmado entre os membros do Conselho e o Munícipio, por intermediação do Ministério Público.

Considerando que o Ministério Público do Trabalho e Estadual, no presente ano realizaram recomendação para que o Município adote as providências

legislativas necessárias para a viabilização do pagamento referente a gratificação para os conselheiros tutelares que trabalham nos eventos oficiais festivos do Munícipio.

Considerando que o Poder Executivo Municipal através do chefe de gabinete do prefeito em atenção a recomendação do Ministério Público do Trabalho e Estadual, tomou ciência do presente fato, se comprometendo a realizar a proposição legislativa necessária para a implantação da gratificação supracitada.

Considerando que diversos Munícipios, a exemplo de Capão da Canoa/ RS, e do Município de Poções/ BA, dentre outros Munícipios já prevê, de maneira expressa, o pagamento dos adicionais de gratificações ora pugnados.

Considerando ainda que a presente Indicação não irá gerar novas despesas para o Munícipio, pois tal gratificação já vem sendo adimplida durante o carnaval.

Considerando que é de extrema necessidade que os Conselheiros Tutelares continuem presentes nos eventos festivos oficiais municipais, para zelar pelo devido cumprimento dos direitos das crianças de adolescentes. Sendo assim, se faz necessário que a presente Indicação seja aprovada e aplicada para que se regulamente de maneira Legislativa, as devidas gratificações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que altere a Lei nº 6266 de 20 de março de 2003, para fazer constar que os conselheiros tutelares farão jus ao recebimento de verba que guarde correspondência com os valores pagos aos demais servidores públicos do Município, a título de "Gratificação pela participação em operações especiais", devendo ainda receber de forma retroativa tal verba ao período do carnaval de 2017, neste caso exclusivamente para os Conselheiros Tutelares que comprovadamente tenham trabalhado durante o evento.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2017.

IREUDA SILVA